



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente processo tem por finalidade a contratação futura, eventual e parcelada dos serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros, incluindo o fornecimento de material e a devida instalação, com o objetivo de atender às necessidades operacionais e estruturais dos prédios públicos pertencentes ao Município de Santa Cruz/RN.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade constante de adequação dos ambientes e veículos da administração municipal, visando proporcionar maior conforto térmico, segurança, privacidade e conservação do patrimônio público. Tais serviços são requisitados de forma pontual, de acordo com a demanda dos setores municipais, o que caracteriza a necessidade de uma contratação com previsão de execução futura e sob demanda.

1.3. A realização da presente dispensa está fundamentada no art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, bem como decreto executivo nº 2060/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação futura, eventual e parcelada dos serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros, incluindo instalação e fornecimento de material, é necessária para atender às demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN, tanto em veículos oficiais quanto em prédios públicos.

2.2. A utilização de películas proporciona benefícios como controle da luminosidade e temperatura, aumento da privacidade, segurança dos usuários e conservação do patrimônio público, reduzindo os danos causados pela exposição solar. Considerando que essas necessidades surgem de forma pontual e imprevisível, justifica-se a adoção de um contrato que permita a prestação dos serviços sob demanda, conforme a necessidade da administração.

2.3. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, com economicidade, eficiência e respeito ao interesse público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. O objeto da presente contratação — serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros, incluindo instalação e fornecimento de material — enquadra-se como bem comum, conforme previsto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, com especificações usuais no mercado e de fácil definição técnica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação visa garantir, de forma futura, eventual e parcelada, a prestação de serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros, com fornecimento de todo o material necessário e a execução da instalação por profissionais capacitados.

4.2. A solução contempla a possibilidade de atendimento conforme a demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN, tanto em veículos oficiais quanto em edificações públicas. Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas, respeitando os critérios de qualidade, durabilidade e eficiência.

4.3. Essa contratação proporcionará benefícios como controle térmico e de luminosidade, maior conforto aos usuários, economia de energia elétrica, proteção contra raios solares, além de reforçar a segurança e a preservação do patrimônio público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação devem garantir que o Município de Santa Cruz/RN receba serviços e materiais de boa qualidade, de forma eficiente e conforme a demanda. Considerando a solução proposta, configuram-se como requisitos essenciais para a contratação os seguintes:



I) Capacidade de Fornecimento: A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de forma eficiente durante todo o período de vigência do contrato. Isso inclui disponibilidade para atendimento conforme a necessidade da administração, sem a exigência de fornecimento mínimo ou máximo imediato, e com pronta resposta às solicitações.

II) Qualidade do Produto e do Serviço: Os materiais utilizados (películas/insulfilm) deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, com garantia de durabilidade, eficiência no bloqueio solar e segurança. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando os padrões de acabamento, limpeza e funcionalidade, com verificação de conformidade no ato da entrega do serviço.

III) Preço: Os preços apresentados devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada previamente. A análise levará em conta o valor unitário dos serviços (por metro quadrado ou por veículo, conforme o caso), incluindo material, instalação e todos os encargos incidentes.

IV) Execução e Atendimento: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município, dentro dos prazos estipulados em cada ordem de serviço, com garantia de pontualidade, segurança e eficiência. A contratada deverá assegurar transporte, equipamentos e mão de obra adequados para a prestação do serviço, além de disponibilizar canais de comunicação para acompanhamento das demandas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto da presente contratação será realizada conforme as seguintes diretrizes:

6.2. Entrega e Execução dos Serviços: Os serviços de aplicação de película/insulfilm deverão ser executados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria demandante, mediante comunicação prévia e oficial. O prazo máximo para início da execução será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa prevista no contrato.

6.3. Local de Execução: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, em unidades públicas ou veículos oficiais, ou em outro local indicado previamente pela administração, durante o horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 14h), cabendo à contratada garantir toda a logística necessária, inclusive transporte e manuseio adequado dos materiais.

6.4. Recebimento e Conferência: A conclusão dos serviços será verificada por servidor designado pela Administração, que realizará inspeção técnica e visual para conferir a qualidade da aplicação e a conformidade com as especificações do Termo de Referência. Havendo irregularidades ou falhas na execução, a contratada será notificada e deverá providenciar os ajustes ou nova aplicação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.5. Fiscalização da Execução: A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria competente, responsável por atestar a realização dos serviços, verificar a qualidade técnica do material e mão de obra, registrar ocorrências e comunicar formalmente qualquer descumprimento das obrigações contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pelo Município, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração Municipal receba produtos de boa qualidade, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato: O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o Município e o fornecedor.



II) **Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, compatíveis com o objeto contratado. Para os serviços de aplicação de película/insulfilm em vidros, incluem-se os seguintes aspectos:

I – Eficiência Energética: A aplicação de películas contribui significativamente para a redução da temperatura interna em ambientes climatizados, o que resulta em menor uso de equipamentos de ar-condicionado e, conseqüentemente, menor consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

II – Durabilidade e Menor Geração de Resíduos: A exigência de películas com maior vida útil e qualidade técnica contribui para a redução da necessidade de substituições frequentes, minimizando o descarte de resíduos e promovendo maior economia a longo prazo.

III – Responsabilidade Ambiental da Contratada: Sempre que possível, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis no transporte, descarte adequado dos resíduos gerados (como películas removidas ou sobras de material) e no uso consciente dos recursos durante a prestação dos serviços.

IV – Valorização da Mão de Obra Local: A contratação poderá fomentar o desenvolvimento social ao possibilitar a participação de empresas que empreguem mão de obra local, incentivando a geração de emprego e renda na região de Santa Cruz/RN.

9. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

9.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

I) Condições de Trabalho: O fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

II) Práticas de Comércio Justo: O fornecedor deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I) **Medição:** A medição será realizada com base na quantidade de produtos entregues pelo fornecedor, mediante apresentação de Nota Fiscal a cada entrega, detalhando a quantidade



fornecida, devendo o Fiscal do Contrato promover a verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.

II) **Pagamento:** O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) **Atrasos no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos já devidamente entregues, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

I) **Processo Administrativo de Aquisição:** O Município realizará processo **Administrativo de Aquisição** aberto a possíveis interessados para seleção do fornecedor. Este processo será conduzido por um Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis.

II) **Avaliação de Propostas:** As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base em critérios legais da Lei de Licitação, incluindo preço, qualidade, capacidade de fornecimento, práticas sustentáveis e condições de entrega.

III) **Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação:** O fornecedor deve possuir a habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de aquisição, nos termos da Lei 14.133/2021.

IV) **Referências:** O Município deverá solicitar referências do fornecedor junto a outros órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, mediante a certificação do fornecimento anterior e satisfatório do objeto pleiteado, a fim de verificar seu desempenho e confiabilidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos requestados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

I) **Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14,133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.

II) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.

III) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a aquisição pleiteada estejam dentro do



planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento de consumo que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

13.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação ou ordem formal de compra, emitida pelo setor ou pela Secretaria solicitante.

13.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme a solicitação ou a ordem formal de compra a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor ou Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do fornecedor efetuar a entrega dos produtos solicitados RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

13.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Município de Santa Cruz/RN, na sede da Secretaria solicitante de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h.

13.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

13.5. Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

13.6. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o fornecedor, após notificado, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo, às suas expensas, a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.7. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o fornecedor será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

14.1. O custo estimado total do presente objeto é de **R\$ 27.926,00 (Vinte e sete mil e novecentos e vinte e seis reais).**

14.2. O custo estimado foi precedido através de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Os bens/produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência ou contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



15.4. O recebimento provisório se dará a partir da entrega do bem/produto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- e
- h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. DO FORNECEDOR:

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;



d) Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;

e) Promover a entrega dos bens/produtos devidamente acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR inerentes à manutenção da regular execução do objeto;

h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O prazo de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei 14.133/2021.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

20.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.



Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO (INSULFILM) BRANCO JATEADO, ALTA PERFORMANCE, ANTIESTILHAÇOS, ANTIBOLHAS, DO TIPO G20 COM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PELÍCULAS EXISTENTES (CASO HOVER), LIMPEZA DOS VIDROS E APLICAÇÃO DAS NOVAS PELÍCULAS.	METRO QUADRADO	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILM) ESPELHADO, ALTA PERFORMANCE, ANTIESTILHAÇOS, ANTIBOLHAS, DO TIPO G20 COM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PELÍCULAS EXISTENTES (CASO HOVER), LIMPEZA DOS VIDROS E APLICAÇÃO DAS NOVAS PELÍCULAS	METRO QUADRADO	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILM) FUMÊ, ALTA PERFORMANCE, ANTIESTILHACOS, ANTIBOLHAS, DO TIPO G5 COM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PELÍCULAS EXISTENTES (CASO HOVER), LIMPEZA DOS VIDROS E APLICAÇÃO DAS NOVAS PELÍCULAS.	METRO QUADRADO	200	R\$ 80,63	R\$ 16.126,00

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.2. Os bens/produtos objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, 07 de Maio de 2025.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO